

# EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS: CONTEXTOS HISTÓRICO E GERAL DOS PROCESSOS EDUCACIONAIS

## EDUCATION AND HUMAN RIGHTS: HISTORICAL AND GENERAL CONTEXTS OF EDUCATIONAL PROCESSES

Victor Lucas Caldeira **1**

**Resumo:** O presente artigo propõe a análise da historicidade dos direitos básicos atrelados à existência humana em concomitância com o desenvolvimento do direito à educação. A apreciação dos marcos históricos faz-se necessária para a compreensão da evolução dos parâmetros educacionais até a atualidade. Vários autores desde a antiguidade dissertam sobre os temas cidadania e valores humanos e essas concepções trazem indícios da organização e das relações sociais que desencadearam formas de interação de acordo com a época, impactando nas relações sociais, jurídicas e educacionais. Utilizando a pesquisa documental e bibliográfica, com consultas a leis, periódicos, revistas, etc., foi possível compilar dados para corroborar o argumento teórico deste trabalho. O ideal da educação democratizada é relativamente novo, pois alguns dos mais expressivos debates sobre o tema ocorreram no início do século passado. Apesar de serem recentes, todas as conquistas obtidas até o momento são imprescindíveis para o desenvolvimento de uma educação crítica e humanística.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Educação Democrática. Historicidade. Construção.

**Abstract:** This article proposes the analysis of the historicity of basic rights linked to human existence in concomitance with the development of the right to education. The appreciation of historical landmarks is necessary to understand the evolution of educational parameters to date. Several authors since antiquity have discoursed on the themes of citizenship and human values and these conceptions bring evidence of the organization and social relations that triggered forms of interaction according to the time, impacting social, legal and educational relations. Using documental and bibliographic research, consulting laws, periodicals, magazines, etc., it was possible to compile data to corroborate the theoretical argument of this work. The ideal of democratized education is relatively new, as some of the most expressive debates on the topic took place at the beginning of the last century. Despite being recent, all the achievements obtained so far are essential for the development of a critical and humanistic education.

**Keywords:** Human Rights. Democratic Education. Historicity. Construction.

---

**1** Graduado em Sociologia pela Unopar. Especialista em Sociologia (pela UFMS). Professor de Educação Básica na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9683533031372957>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9017-2647>. E-mail: vl74@hotmail.com

## Introdução

Buscando consenso quando o assunto é a asseguaração dos direitos básicos para a existência, dignidade, integridade física, psíquica e moral de qualquer ser humano, percebeu-se a necessidade de instaurar princípios que resguardassem tais direitos, visto que, em diversas épocas e contextos sociais, as pessoas apresentavam *status* consolidados desde o nascimento, que dificilmente se alteravam. Por conta dessa estratificação social que não permitia quase nenhuma mudança, as pessoas de classes elevadas eram vistas como tendo maior valor e importância.

Essa valoração influenciava diretamente no conjunto de direitos e deveres, como o acesso à educação, que refletia o sistema de estratificação social de determinado período. Portanto, de acordo com sua posição social, não só o acesso, mas os parâmetros jurídicos se alteravam, sempre em detrimento das classes abastadas.

Posteriormente, essa concepção sobre o indivíduo se modifica quando é entendido que ao invés de todos serem diferentes desde o nascimento, todos são iguais por natureza desde a origem. Através dessa percepção, entende-se que as desigualdades entre os seres humanos têm a sua gênese no contexto social. Várias foram as mudanças em relação à definição de dignidade da pessoa humana, desde a Idade Média até a Modernidade. Depois, essa noção do direito à dignidade se torna intrínseco à pessoa humana<sup>1</sup>. Com isso, a concepção do ensino formal e suas diretrizes também se alteram.

Contudo, existem muito mais disputas sobre a questão do que consensos. Uma prova disso são as contínuas conquistas a partir de lutas e movimentos sociais que são observados desde o último século até o momento. A educação como direito básico se encontra entre esses direitos conquistados.

Apesar de atualmente ser estipulada como direito fundamental, a sua execução nem sempre apresentou caráter integral. É impossível discutir sobre educação e democracia sem percorrer os elementos que norteiam a história e os princípios que regem essa temática.

Um desses princípios é a democracia. Vários autores apresentaram possíveis significados para o termo. Aristóteles, em seu livro “Política” (volume III), diz que a cidadania pode ser definida, “como a capacidade de participação na administração da justiça e no governo” (ARISTÓTELES, 1998, p. 187). Aristóteles (1998) também ressalta que a definição de cidadão pode ser alterada de acordo com o regime vigente. Isso deixa claro que a concepção de cidadão muda de acordo com o sistema de governo, abrindo margem para alterações em seus direitos e deveres, impactando em sua participação nos assuntos públicos e conseqüentemente nos da esfera privada também.

Outro autor que trabalha com o tema é Thomas Humphrey Marshall que na obra “Cidadania, classe social e *status*” de 1967, disserta sobre o significado de cidadania utilizando três partes: a civil, a política e a social, que correspondem ao direito de usufruto das liberdades individuais, o direito de participação nos assuntos que envolvam a esfera política e o poder com ela relacionado, e a participação em todos os aspectos ligados à natureza social e à vida civilizada.

Assim, é possível constatar diferentes significados para o termo cidadania, visto que fatores como localidade e época foram essenciais para a definição desse conceito, contudo, é notória a natureza interacional dos indivíduos com o Estado, sua organização e sua administração.

Ademais, outras definições foram surgindo e múltiplos pontos do termo cidadania foram se alterando para se adaptar aos papéis que os indivíduos começaram a exercer nas suas relações com outros indivíduos, o Estado e a sociedade.

E para que o processo de desenvolvimento progrida de maneira satisfatória, a internalização do exercício da cidadania e também dos direitos básicos atrelados à existência dos seres humanos como a educação, deve ser assegurado e aplicado desde o âmago de nossa existência, e se estender à vida escolar, social e profissional. De acordo com Benevides (2007, p. 346):

A Educação em Direitos Humanos parte de três pontos: primeiro, é uma educação permanente, contínua e global.

<sup>1</sup> Em âmbito internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e o Pacto de San José da Costa Rica (1969) reconhecem a dignidade como direito inerente à pessoa humana. Já no âmbito nacional, a dignidade da pessoa humana aparece como um dos fundamentos da Constituição Federal do Brasil (1988).

Segundo, está voltada para a mudança cultural. Terceiro, é educação em valores, para atingir corações e mentes e não apenas instrução, ou seja, não se trata de mera transmissão de conhecimentos. Acrescente-se, ainda, que deve abranger, igualmente, educadores e educandos [...].

A autora explana que a educação em direitos humanos, enquanto valores, permeia a vida social como um todo e deve estar sempre presente, não só como princípio norteador das práticas educacionais, mas como princípio internalizado nas condutas pessoais, compartilhadas por todos os agentes envolvidos no processo de educação e que impreterivelmente deve se estender por toda a vida.

Portanto, essa educação humanística deve ser contínua e incluir todos, sem exceções, buscando a mudança cultural através da alteração das normas vigentes, concepções e crenças pré-estabelecidas. Todavia, a democratização do direito à educação está relacionada diretamente com aspectos como política, trabalho, religião, ética e a já mencionada cidadania. Diante desse pressuposto, cabe dissertar a implicação de como o contexto histórico e a organização social interagem e modificam a sociedade e também os processos de educação e ensino, de acordo com cada época e sistema de governo.

Para a confecção do corpo teórico, autores como Bobbio, Matteucci e Pasquino (1998), Benevides (2007) e Kreutz (2007) foram consultados para desenvolver e salientar este trabalho. Foram utilizadas a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental, que culminaram na argumentação aqui apresentada. Sobre tais pesquisas, Gil (2008, p. 50) assim se manifesta:

O elemento mais importante para a identificação de um delineamento é o procedimento adotado para a coleta de dados. Assim, podem ser definidos dois grandes grupos de delineamentos: aqueles que se valem das chamadas fontes de “papel” e aqueles cujos dados são fornecidos por pessoas. No primeiro grupo estão a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental.

Além de Gil, Marconi e Lakatos (2003) descrevem três procedimentos essenciais para a obtenção de dados: a pesquisa documental, a pesquisa bibliográfica e os contatos diretos. Sendo importante as duas primeiras formas, utilizando a definição das autoras, a pesquisa bibliográfica é o compilado geral dos principais trabalhos já realizados, revestidos de importância por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes e que estão relacionados ao tema.

Ou seja, são pertinentes a investigação e o estudo literário para a organização de todo conteúdo utilizado no trabalho e para evitar certos erros, além de apresentar fonte significativa de informações, estendendo esse material até possíveis novas indagações.

Em relação às fontes documentais, Marconi e Lakatos (2003, p. 158) afirmam que “o primeiro passo é a análise minuciosa de todas as fontes documentais, que sirvam de suporte à investigação projetada”, devendo ser realizada através de fontes como documentos e também contatos diretos.

## Visualizando marcos históricos

Quando se faz necessária a conceituação do termo democracia, logo se cria um paralelo com o contexto histórico grego, já que o termo tem seu nascimento na Grécia. Utilizando o sentido etimológico da palavra, democracia vem do grego *demos* (povo, distrito) e *krátos* (poder, força).

De acordo com o Dicionário de Política (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 319), o termo significa “[...] Governo do povo, de todos os cidadãos, ou seja, de todos aqueles que gozam dos direitos de cidadania, se distingue da monarquia, como Governo de um só, e da aristocracia, como Governo de poucos”.

Em termos comparativos, entre o sistema democrático grego e o atual, tem-se que o sistema de democracia existente em Atenas era direto, diferente do modelo contemporâneo, que, na maioria dos casos, é representativo. Atualmente, em alguns casos, é exercido através de

plebiscitos, que é uma forma de democracia direta.

Vale ressaltar que o exercício da democracia grega não era universal, só homens livres e maiores de 18 anos podiam participar dessas atividades. Portanto, mulheres, escravos e estrangeiros não possuíam o direito de participação nas decisões políticas pois não eram tidos como cidadãos portadores de direitos políticos. Esse era um modelo de sociedade totalmente excludente onde certos impedimentos se estendiam até as esferas educacionais.

Na Idade Média, passa a existir um processo de reestruturação social. Os moldes de organização e poder são totalmente alterados. Esse período ficou conhecido como Idade das Trevas. De acordo com Antônio *et al.* (2016, p. 117): “[...] na Idade Média, a cidadania sofre um retrocesso, pois cessam os debates em praça pública, a sociedade é centrada nos feudos que são marcados pelas relações de dependência”. Contudo, pode-se considerar que os moldes das instituições de ensino modernas têm o seu cerne nos parâmetros medievais, conforme mostra Cambi (1999 *apud* EBERHARDT, 2013, p. 524).

Também a escola, como nós a conhecemos, é um produto da Idade Média. A sua estrutura ligada à presença de um professor que ensina a muitos alunos de diversas procedências e que deve responder pela sua atividade à Igreja ou a outro poder (seja ele ou não); as suas práticas ligadas à *lectio* e aos *auctores*, à discussão, ao exercício, ao comentário, à arguição etc.; as suas práxis disciplinares (prêmios e castigos) e avaliativas vêm daquela época e da organização dos estudos nas escolas monásticas e nas catedrais e sobretudo nas universidades.

Nesse período, a igreja teve grande papel em relação ao desenvolvimento da educação. Dentro de todo o processo de ensino, havia uma grande ênfase na formação religiosa. Essa mudança, em relação aos princípios sociais, foi bastante expressiva, interferindo em fatores como a educação pública massificada e o estereótipo ligado às pessoas com deficiência, influenciando diretamente o acesso deste público à educação formal, ocasionando assim a reestruturação dos processos educacionais. Apesar destes fatos, ainda eram necessárias mudanças ligadas às concepções sociais ligadas a certos atores sociais.

De acordo com Formigoni (2017), em termos de papel social, as crianças tinham valor mínimo, mas no que diz respeito aos aspectos psicológicos e físicos eram vistas como adultos em miniaturas, principalmente em suas vestimentas, seus brinquedos e na participação da vida social.

Partindo para a análise da generalidade do cenário moderno, três grandes atos revolucionários devem ser mencionados, pois possibilitaram a transição para o Estado democrático: A Revolução Inglesa (1642 - 1651); Revolução Americana (1775 - 1783); e a Revolução Francesa (1789 - 1799). É notória a transformação das concepções vigentes e o anseio por mudanças nos cenários político, econômico, social e cultural. Nas afirmações de Antônio *et al.* (2016, p. 121):

Chega a Idade Moderna, quando os privilégios sociais passaram a sofrer severas e fortes críticas. É neste contexto que se dá a formação dos Estados Nacionais e a forma de regime absolutista, que também vai sofrer duras críticas. A ideia que passa a ser trabalhada pelos filósofos da época é que, o governante existe para garantir os direitos dos governados. Aquela ideia já existente de democracia em si conhecida já na idade Média é relegada a segundo plano e ainda não está forte, mas a cidadania não perde totalmente seu sentido e começa a renascer.

Com isso, novos modelos são instaurados, o ideal de formação dos seres humanos se altera, dando ênfase à necessidade de formação racional, deixando de lado a formação religiosa e seus velhos princípios. Nesse momento, toma-se ciência dos diferentes níveis do desenvolvimento humano: físico, psíquico, moral e social. Este período fortalece o princípio da racionalização e institucionalização dos processos, além da centralização do Estado como instituição, proporcionando-lhe liberdade para a criação de escolas, asilos, hospitais, entre outros estabelecimentos, com o

intuito de fortalecer o controle e a ordem social.

Impulsionado por todas essas alterações, o período conhecido como Contemporâneo perpassa por novos processos. O século XX é repleto de acontecimentos que reforçam a necessidade de um sistema ético e democrático. Ressaltando o argumento apresentado anteriormente, Fernandes e Paludeto (2010, p. 234) evidenciam que:

A discussão internacional sobre Direitos Humanos iniciou-se logo após o genocídio imposto pelo nazismo na Segunda Guerra, culminando com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e ratificada na Declaração Universal de Direitos Humanos de Viena, em 1993. Estas declarações introduzem concepções de direitos humanos universais e indivisíveis.

Esse documento expressa através de 30 artigos preceitos que visam ao desenvolvimento de medidas para que todo indivíduo tenha o acesso a direitos como a vida, a liberdade, a educação e a segurança pessoal (ONU, 1948).

Além da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), alguns documentos devem ser mencionados por estenderem e salientarem premissas referenciadas na DUDH. São eles: a Declaração de Jomtien (1990), a Declaração de Salamanca (1994) e a Convenção de Guatemala (1999). O Quadro 1, elaborado por Santos e Barbosa (2016), descreve brevemente o teor dos documentos citados anteriormente.

**Quadro 1.** Documentos internacionais relacionados à educação inclusiva

DOCUMENTO	TEOR
Declaração de Jomtien (1990)	Aconteceu em Jomtien, na Tailândia, a Conferência Mundial sobre a Educação para todos, do qual o Brasil participou. Assim, ao assinar esta declaração, o Brasil assume o compromisso perante a comunidade internacional de erradicar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental no país.
Declaração de Salamanca (1994)	Foi construída na Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: acesso e qualidade, em Salamanca (Espanha), realizada pela UNESCO. O objetivo principal dessa conferência foi a atenção educacional aos alunos com necessidades educacionais especiais.
Convenção de Guatemala (1999)	Trata-se de uma convenção que foi realizada na Guatemala da qual vários países sul-americanos são signatários, inclusive o Brasil. Nessa convenção, o foco foi a eliminação da discriminação contra as pessoas com deficiência. Esse documento dispõe que as pessoas com deficiência não podem receber tratamentos diferenciados que impliquem exclusão ou restrição ao exercício dos mesmos direitos que as demais pessoas têm.

**Fonte:** Santos e Barbosa (2016).

Conforme visto no Quadro 1, esses documentos de caráter internacional norteiam a educação inclusiva e são vistos como referenciais até a atualidade.

## Contexto Nacional

Analisando a história nacional, foram mais de 300 anos de sistema escravocrata. Por diversos motivos, a colonização de povoamento foi a melhor alternativa para a Coroa Portuguesa. Para o sucesso efetivo desse processo, foram necessárias a conversão e a catequização dos selvagens<sup>2</sup> para

<sup>2</sup> Através da perspectiva etnocêntrica e do imaginário europeu, os indígenas eram relacionados com diversos tipos de superstições e foram idealizados com características que se assemelhavam a do “bom selvagem” que habitava livremente as matas, os bosques, e que gozava de liberdade e vivia direcionado pelos seus instintos. Essas características eram destoantes ao ser humano cavalheiro, civilizado e cristão, modelo no qual, era difundido pelos europeus como padrão. Ver a obra “O Contrato social” (1762) de Jean-Jacques Rousseau. Disponível em: <http://>

a fé cristã, iniciando a sua escolarização, que visava a um processo de aculturação, responsabilidade da Companhia de Jesus.

Essa companhia teve papel importante no desenvolvimento da colônia, principalmente nas esferas educacionais, papel esse que perdurou por longo tempo. De acordo com Alves (2009, p. 18): “Os Jesuítas, por duzentos e dez anos, trabalharam incansavelmente em diversas partes do Brasil, até serem expulsos, em 1759, pelo Marquês de Pombal”.

Esse rompimento e término de modelo trouxe grandes impactos para educação, visto que não existiam outros projetos já estruturados para a educação no país. Buscando novamente em Alves (2009, p. 34):

Até o início do século XIX, a educação brasileira estava praticamente na estaca zero. Pombal acabou com o sistema jesuítico, mas não ofereceu outro que, pelo menos, pudesse chegar próximo e dar continuidade ao que vinha sendo feito.

Só após a chegada da família real no Brasil, em 1808, que o núcleo educacional demonstrou alguma reação expressiva e posteriormente progresso. Contudo, o *déficit* apresentado foi grande, visto que quase 50 anos se passaram entre os acontecimentos citados.

Dom Pedro, no dia 15 de outubro de 1827, promulga a Lei que estipula a criação de escolas de primeiras letras, além do ensino primário para o sexo feminino em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império, sem se esquecer das imposições estipuladas pelo sistema escravocrata. Essa data, posteriormente, se torna o dia nacional do professor. E mesmo assim, nos anos posteriores, os índices de alfabetização e letramento não demonstraram melhoras significativas e nem o processo educacional.

O Decreto nº 1.331-A de 17 de fevereiro de 1854 e o Decreto nº 7.031-A de 6 de setembro de 1878 são exemplos da detenção do ingresso de negros nas escolas, além da segregação nos ambientes escolares, exemplificando como os moldes educacionais assimilavam as estruturas políticas e sociais da época.

Cabe ressaltar e utilizar novamente as palavras de Alves (2009, p. 46), tendo em vista o relato do autor: “[...] em 1872 apenas 150.000 alunos estavam matriculados em escolas primárias, para uma população de 10 milhões de habitantes, estando uma porção de 66,4% da população, completamente analfabeta”.

Concomitante ao espectro apresentado, o sistema escravista começou a se desfazer gradualmente, abrindo margem para novas realidades. Um marco bastante importante para o início dessas alterações é a Lei nº 581 de 1850, mais conhecida como Lei Eusébio de Queirós, que reprimia além de proibir o tráfico de africanos para o Brasil.

Em 28 de setembro de 1871 é instituída a Lei do Ventre Livre, que em sua essência declara livre todas as crianças nascidas a partir daquela data. Logo após, através da Lei nº 3.270 de 1885, é concebida a liberdade do trabalho servil às pessoas escravizadas com idade igual ou superior a 60 anos. A abolição da escravidão ocorreu no dia 13 de maio de 1888, através da Lei Áurea, também conhecida como Lei imperial nº 3.353, que extinguiu a escravidão em todo o país.

Logo após, na primeira república, uma das reformas mais expressivas é a reforma de Benjamin Constant que previa a gratuidade e a laicidade do ensino.

Na década de 20, acontecem algumas reformas no ensino, que são de extrema importância serem citadas para demonstrar a situação do *status* transitório educacional da época e a necessidade de mudanças no espectro educacional. São as reformas: Sampaio Dória (1920); Lourenço Filho (1923); Anísio Teixeira (1925); Francisco Campos e Mário Casassanta (1927); Fernando de Azevedo (1928); Carneiro Leão (1928). Um pouco após, em 1932 é publicado o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova.

No ano de 1961, é estabelecida a Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional (LDB). Essa LDB reforça os princípios de uma educação nacional humanística voltada aos princípios de liberdade e solidariedade humana, e estabelece a educação como direito de todos.

Após o período turbulento vivido entre 1964 a 1985 que ficou marcado pelos governos

militares no Brasil, e que de diferentes formas fortaleceu a violação de direitos humanos, é instaurada em 1988 uma nova Constituição no país, conhecida como Constituição cidadã. Ela enfatiza os direitos sociais como a educação, a saúde, o trabalho e a moradia, fortificando os preceitos de direitos humanos no país. Em seu capítulo III, os artigos 205 e 206 da Constituição (BRASIL, 1988) transparecem o novo modelo de educação voltada para o humanismo e a valorização do indivíduo:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

[...]

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VI - Gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - Garantia de padrão de qualidade.

Nos anos 80, as lutas sociais eclodiram, ocorrendo vários protestos a favor da educação, que são fortalecidos pela Constituição. Toda essa realidade é importante, visto que na década posterior tiveram vários avanços consequentes. A criação das LDBs na década de 90 voltadas à educação são reflexos desses movimentos.

Os aspectos educacionais têm uma grande mudança após a validação da nova Constituição de 1988. Logo em seguida, no ano de 1990, houve a instauração da Lei nº 8.069, no dia 13 de julho, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, também conhecido como ECA. Em seu artigo 4º, é atribuído como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Assim, fica claro que toda criança e todo adolescente, indiscriminadamente, têm como direito o acesso à educação, saúde, lazer, cultura, dignidade e é resguardado o respeito a sua liberdade. O acesso, a efetivação e a prática de todos esses critérios são responsabilidade de toda a sociedade.

Em 1993, é ratificada a Declaração Universal de Direitos Humanos em Viena, Além de salientar, essa autenticação reafirma o proposto na Declaração de 1948.

Continuadamente, no ano de 1996, é instaurada a Lei nº 9.394 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Logo em seu início são estabelecidos os princípios através dos quais o ensino será ministrado. Dentre esses princípios, estão listados: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; o respeito à liberdade e o apreço à tolerância; e a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais. Esses parâmetros visam ao desenvolvimento pessoal do educando, à formação básica necessária para o exercício da cidadania, e à disponibilização de métodos para que o aluno continue utilizando o estudo como meio de progressão.

Em 2003, viabilizada pela Portaria nº 98, de 9 de julho, é institucionalizado o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH). Em 2006, é estabelecido o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, também conhecido como PNEDH (BRASIL, 2007), e através de diversas articulações tem como objetivos gerais:

- a) destacar o papel estratégico da educação em direitos humanos para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito; b) enfatizar o papel dos direitos humanos na construção de uma sociedade justa, equitativa e democrática;

c) encorajar o desenvolvimento de ações de educação em direitos humanos pelo poder público e a sociedade civil por meio de ações conjuntas; d) contribuir para a efetivação dos compromissos internacionais e nacionais com a educação em direitos humanos; e) estimular a cooperação nacional e internacional na implementação de ações de educação em direitos humanos; f) propor a transversalidade da educação em direitos humanos nas políticas públicas, estimulando o desenvolvimento institucional e interinstitucional das ações previstas no PNEDH nos mais diversos setores (educação, saúde, comunicação, cultura, segurança e justiça, esporte e lazer, dentre outros); g) avançar nas ações e propostas do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) no que se refere às questões da educação em direitos humanos; h) orientar políticas educacionais direcionadas para a constituição de uma cultura de direitos humanos; i) estabelecer objetivos, diretrizes e linhas de ações para a elaboração de programas e projetos na área da educação em direitos humanos; j) estimular a reflexão, o estudo e a pesquisa voltados para a educação em direitos humanos; k) incentivar a criação e o fortalecimento de instituições e organizações nacionais, estaduais e municipais na perspectiva da educação em direitos humanos; l) balizar a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e atualização dos Planos de Educação em Direitos Humanos dos estados e municípios; m) incentivar formas de acesso às ações de educação em direitos humanos a pessoas com deficiência.

Analisando o conteúdo do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, é notável características como o desenvolvimento pessoal, a democratização do acesso à educação e o ensino humanista. Todo o material exibe ações bem estruturadas e objetivas.

No dia 30 de maio de 2012 é estabelecida, através do Conselho Nacional de Educação, a Resolução nº 1 (BRASIL, 2012), que estipula Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e estabelece como diretriz fundamental a adoção da educação em direitos humanos, que se estrutura em determinados princípios:

I- Dignidade humana; II- Igualdade de direitos; III- Reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades; IV- Laicidade do Estado; V- Democracia na educação; VI- Transversalidade, vivência e globalidade; e VII- Sustentabilidade socioambiental.

Cabe ressaltar que o documento expõe a importância da formação para a cidadania em níveis sociais, culturais, cognitivos e políticos. Também destaca a importância da formação dos profissionais da educação no que tange à educação em direitos humanos, através de componentes curriculares obrigatórios, desde a formação inicial até a continuada. De acordo com Candau e Sacavino (2013 *apud* CARVALHO, 2018, p. 36):

Os desafios fundamentais para o desenvolvimento de ações e programas de educação em Direitos Humanos orientados à formação de educadores referem-se a: (a) desconstruir a visão do senso comum sobre DH, associada à proteção de bandidos; (b) assumir uma concepção de educação em direitos humanos clara, haja vista a polissemia de sentidos sobre DH e a educação em DH; (c) articular ações de sensibilização e formação; (d) construir ambientes educativos que respeitem e promovam os DH; (e) incorporar a educação em DH no currículo escolar e na formação inicial e continuada de educadores; (f) estimular a produção de materiais de apoio.

Além dos desafios citados acima, é necessário salientar o fomento e a divulgação de estudos através dos sistemas de ensino, como a produção de materiais didáticos e paradidáticos e a estimulação de extensões voltadas para a promoção de direitos humanos.

É importante lembrar que a promulgação e o reconhecimento de todos esses documentos que legitimam o direito à educação e garantem a sua aplicação de acordo com a lei ocorreram de forma gradual e contínua através de luta e resistência frente às arbitrariedades estruturais. Apesar da educação em direitos humanos no Brasil ser uma pauta relativamente nova, várias intervenções já foram realizadas, apesar de que muito ainda precisa ser feito. Conforme Dias, Zenaide e Ferreira (2016, p. 12):

A necessidade de resistir à violência gerou processos organizativos que constituíram forças democráticas capazes de lutarem pelos direitos civis, políticos, econômicos, culturais e sociais, bem como por uma nova forma de governo. Se o desprezo de uns sobre outros é socialmente aprendido, o respeito e o reconhecimento também podem ser aprendidos socialmente. O direito à educação em direitos humanos vem se construindo, portanto, não como uma concessão, mas como uma conquista social de toda a humanidade.

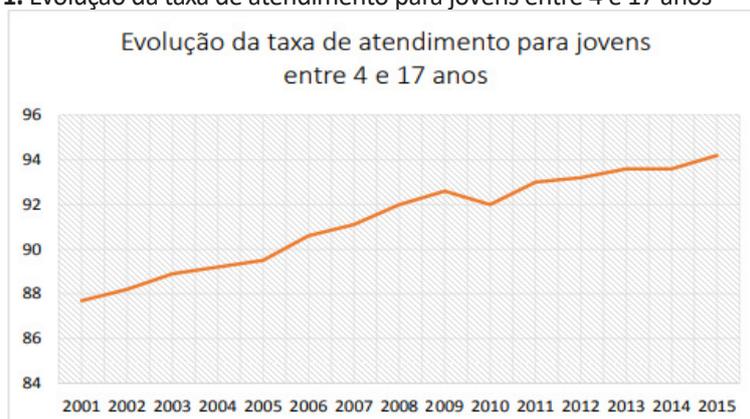
A busca pela garantia do direito à educação em direitos humanos teve sua gênese nas entidades da sociedade civil, de forma não formal, e buscava através da resistência e da reivindicação a legitimação de seus direitos. A responsabilização do Estado e o seu comprometimento com a educação pública é relativamente novo. É necessário que haja esse compromisso para que se crie mecanismos e recursos para o amparo legal dessa megaestrutura que é a educação nacional.

## Reveses da educação

O ECA prevê em seu artigo 4º o acesso à educação, sendo responsabilidade da família, da comunidade e da sociedade em geral, e estabelece a competência do poder público em assegurar com absoluta prioridade à efetivação desse direito. Apesar de oficializado através de lei vigente, esse direito não abrange toda a população, tendo em vista as diferentes realidades socioeconômicas do país. Além da baixa renda, a gravidez na adolescência, o trabalho precoce para a subsistência, a necessidade de atendimento especializado e inclusivo, podem ser citados como causas para esse *déficit*.

Apesar dessa realidade, o atendimento escolar, a manutenção e a permanência dos estudantes nos ambientes de ensino, vêm crescendo exponencialmente e demonstrando dados positivos nos últimos anos. A Figura 1 mostra a evolução da taxa de atendimento, acesso, manutenção e permanência dos jovens entre 4 e 17 anos nos ambientes escolares.

**Figura 1.** Evolução da taxa de atendimento para jovens entre 4 e 17 anos



Fonte: Pieri (2018).

Conforme mostra a tabela da Figura 1, percebe-se o aumento bastante expressivo e contínuo em relação ao atendimento dos jovens entre 4 e 17 anos. Parte desse aumento pode ser atribuída a destinação de mais recursos para a educação básica em iniciativas como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)<sup>3</sup>. Outro fator a ser destacado é a queda da natalidade, já que o percentual de alunos fora da escola não aumentou, a diminuição da natalidade explica a maior parte de tal queda (PIERI, 2018).

Todos esses aspectos contribuem para a inclusão escolar, que progressivamente ocasiona em níveis maiores a formação e acesso à escolarização, elevando indicadores de desenvolvimento humano, inclusive norteando a possibilidade de melhores condições de existência.

Além do princípio de acesso democrático à educação, a escola como instituição social tem o seu papel pedagógico na educação formal. Através desse ambiente de socialização, os estudantes mantêm contato com diversas pautas significativas, não só para sua formação escolar através dos conteúdos obrigatórios e formais, mas também para sua formação ético/social.

Assim objetiva-se através do ambiente escolar seu primeiro contato tutorado e sistematizado com termos como cidadania, sistemas políticos, direitos sociais, pluralismo cultural, valores, dignidade, o valor social do trabalho, entre outros.

Conforme Bona e Domenico (2017, p. 2): “Então cabe a escola programar no seu plano de ensino, disciplina que forme cidadãos, defendam seus direitos e respeitem os direitos dos outros. Por isso surge a importância da disciplina Direitos Humanos nas escolas”. Apesar desse pressuposto, quando ocorre menção da educação em direitos humanos, nota-se uma visão negativa preestabelecida do assunto, sendo em muitos casos associada a regalias usufruídas por indivíduos infratores que se beneficiam com a violência e a criminalidade, visão essa instituída pela mídia nacional. Existe uma extrema necessidade da desconstrução desse estereótipo criado sobre o termo, conforme mostra Benevides (2000, p. 2):

[...] muito comentada atualmente e bastante difundida na sociedade, inclusive entre as classes populares, refere-se à identificação entre direitos humanos e direitos da marginalidade, ou seja, são vistos como “direitos dos bandidos contra os direitos das pessoas de bem”. Essa deturpação decorre certamente da ignorância e da desinformação mas também de uma perversa e eficiente manipulação, sobretudo nos meios de comunicação de massa, como ocorre com certos programas de rádio e televisão, voltados para a exploração sensacionalista da violência e da miséria humana.

É necessária a reformulação dessa visão pautada no senso comum e viabilizar a oferta de novas concepções através da rede básica de ensino, tendo em vista a mutabilidade do conceito que acompanha um extenso processo histórico que ocorre através de um sistema de mudanças moroso e gradual.

Vale lembrar que este processo está em constante desenvolvimento e não apresenta homogeneidade, visto que ele se apresenta de formas diferentes de acordo com a localidade, sendo até mesmo possível detectar situações na atualidade onde se vive em analogia às primeiras fases da evolução (GORCZEVSKI; TAUCHEN, 2006).

É interessante ressaltar que além das liberdades individuais os direitos humanos correspondem aos direitos sociais, que podem ser vinculados com a educação, o trabalho e até mesmo a seguridade social. Bona e Domenico (2017, p. 8) salientam que só a oferta de atendimento dessa demanda não é o bastante, é necessário garantir a qualidade dessa assistência, visto que o princípio da dignidade está intrínseco nesta oferta:

3 Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação. O Fundeb foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

A dignidade humana é minimamente acatada na medida em que se consegue garantir para todos e todas os direitos básicos, como alguns dos direitos estabelecidos na Declaração de 1948. Entre eles, o direito a educação, nesta perspectiva, o direito a educação não é simplesmente lutar por vagas nas escolas, melhores infraestruturas, salários melhores para os professores, mas sim lutar pela qualidade em educação e no bem-estar dos alunos.

Apesar da existência de diversas leis que resguardam esses direitos fundamentais, observa-se através das práticas sociais a replicação de atitudes que infringem todas essas premissas, por meio das violações social, cultural, econômica e política manifestadas pela segregação, desigualdade, associação à criminalidade e discriminação, não se abstendo o ambiente escolar. Na visão de Rocha, Silva e Freitas (2019, p. 5), por esses motivos, a educação com fundamento nos direitos humanos se faz necessária pois:

[...] legitimam a essência dos direitos que são conferidos aos seres humanos e que precisam ser garantidos, respeitados e efetivados na prática, no cotidiano das pessoas. Seu aspecto histórico dá a dimensão de sua importância, uma vez que evoluem com o passar do tempo e acompanham a dinâmica da evolução do homem e da sociedade.

A conscientização social é o caminho para alterar essa realidade, já que todos os direitos citados devem ser ofertados de maneira universal. Para Culau, Lira e Sponchiado (2015, p. 3952): “Os Direitos Humanos são também frutos da luta pelo reconhecimento, realização e universalização da dignidade humana. Deste modo, então a educação vem sendo entendida como mediadora neste processo”

É necessário um olhar delicado e analítico das relações de aprendizado, além da remodelação dos parâmetros educacionais que existem atualmente, parâmetros esses que englobam desde a formação dos profissionais até as estruturas físicas e sociais do ensino. Nunes e Medina (2019, p. 237) apontam que:

A formação do professor em direitos humanos depende tanto de uma prática pedagógica condizente com o respeito ao ser humano quanto de uma educação que privilegie a interdisciplinaridade e a multidimensionalidade que envolve a temática. Esses aspectos representam uma nova postura diante do conhecimento, possibilitando uma ação educativa capaz de ampliar as capacidades, desenvolver a consciência crítica diante da informação e priorizar a interação e participação de forma democrática. O foco, portanto, valoriza o que é construído e não simplesmente transmitido.

E não menos importante é a adaptação dos materiais didáticos para a realidade existente, conectando metodologias com as práticas pedagógicas, materiais que abordem a realidade e expectativa de todos os agentes envolvidos no processo de aprendizagem. Ainda na citação de Culau, Lira e Sponchiado (2015, p. 3955):

Aponta-se que a educação em Direitos Humanos para ser bem-sucedida requer uma metodologia, com seleção e organização dos conteúdos e atividades, materiais e recursos didáticos, que tenham uma finalidade no processo educativo. Estes requisitos são essenciais para que a prática pedagógica na educação em Direitos Humanos ocorra da melhor forma e que transmita o verdadeiro significado da educação em Direitos Humanos, facilitando assim a formação crítica e um compromisso social da sociedade em geral com as questões relacionadas aos direitos humanos.

Com todas essas demandas sanadas, com a proatividade, com um ambiente escolar fértil e utilizando como metodologia central o ensino humanístico, é possível conciliar todas as reivindicações teóricas com as exigências práticas que se demonstram necessárias.

Magendzo (1994 *apud* NUNES; MEDINA, 2019) descreve a educação em direitos humanos como a prática educativa que se estabelece no reconhecimento, no respeito, na defesa e no fomento dos direitos humanos e que tem por objeto desenvolver, além da coletividade, indivíduos como seres singulares e como sujeitos de direito, além de promover todos os recursos necessários para torná-los efetivos.

## Conclusão

Após a análise de todas as informações existentes, é possível afirmar que grandes conquistas foram realizadas para a efetivação de uma prática educacional pautada nos princípios que regem os Direitos Humanos e a democracia. Apesar do direito à escolaridade não abranger a demanda real, crianças, adolescentes e adultos têm maior acesso à educação se comparado com o começo do século passado.

Além desse fato, o processo legislativo e os ambientes de ensino adotaram posturas mais inclusivas, adaptando-se às solicitações do público atendido, e a nova missão não é tornar os estudantes aptos às escolas, mas sim as escolas se tornarem aptas ao atendimento das demandas dos estudantes.

Todas essas conquistas foram obtidas a partir de lutas que persistem até a atualidade, e percebe-se que existem mais pautas a serem atendidas do que já realizadas. A criação de mecanismos políticos e a sua fiscalização são o respaldo necessário para que o direito valha e seja cumprido.

Ainda existe um longo caminho a ser percorrido para ser efetivamente adotado um sistema curricular que incentive a prática educacional voltada aos direitos humanos. É necessária a inclusão de tal competência na formação docente para que todas as mudanças sejam incluídas a partir da base, possibilitando a efetivação de práticas democráticas e humanistas desde o início da escolarização até a formação profissional.

É imprescindível uma visão que anseie um ensino ideal no futuro, com base na cidadania e com valores humanísticos, que se construa na própria tentativa, salientando que o sonho é o primeiro passo para se efetivar uma ação.

## Referências

ALVES, W. L. U. **A história da educação no Brasil: da descoberta à lei de Diretrizes e Bases de 1996.** 2009. 76f. Monografia (Pós-Graduação “Lato Sensu” em Metodologia do Ensino Superior) - Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UNISALESIANO. Lins, 2009.

ANTÔNIO, M. C. de A. *et al.* **Teorias políticas dos séculos XX e XXI.** Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2016.

ARISTÓTELES. **Política.** Edição Bilingue. São Paulo: Ed. Vega, 1998. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/357991/mod\\_resource/content/1/Aristoteles\\_Pol%C3%ADtica%20%28VEGA%29.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/357991/mod_resource/content/1/Aristoteles_Pol%C3%ADtica%20%28VEGA%29.pdf). Acesso em: 26 nov. 2021.

BENEVIDES, M. V. de M. Direitos humanos: desafios para o século XXI. In: SILVEIRA, R. M. G. *et al.* **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos.** João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 335-350.

BENEVIDES, M. V. de M. **Educação em Direitos Humanos: de que se trata?** 2000. Disponível em: <https://studylibpt.com/doc/3141357/educa%C3%A7%C3%A3o-em-direitos-humanos---rede>

capixaba-de-direitos. Acesso em: 25 ago. 2021.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BONA, E. de; DOMENICO, D.D. **Educação e Direitos Humanos**. 2017. Disponível em: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/02/Eliani-De-Bona.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2022.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 1**, de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humano. Brasília, 2012.

BRASIL. Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.

CARVALHO, L. de A. Educação em direitos humanos: uma revisão de literatura. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 12, n. 1, p. 30-45, jan./abr. 2018.

CULAU, J. C.; LIRA, D.; SPONCHIADO, D. A. M. Educação em Direitos Humanos: um desafio da sociedade e da escola. In: Congresso Nacional de Educação, 12., 2015. Curitiba. **Anais...** Curitiba: EDUCERE, 2015. p. 3949-3960.

DIAS, A. A.; ZENAIDE, M. de N. T.; FERREIRA, L. de F. G. **Educando em direitos humanos: fundamentos educacionais**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2016.

EBERHARDT, C. Fotografias escolares no município de Torres/RS entre os anos de 1960-1980. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS DA IMAGEM, 4., 2013. Londrina. **Anais...** Londrina: ENEIMAGEM, 2013. p. 521-540.

FERNANDES, A. V. M. ; PALUDETTO, M, C. Educação e direitos humanos: desafios para a escola contemporânea. **Cad. CEDES** [online], v. 30, n. 81, p. 233-249, 2010.

FORMIGONI, B. de M. S. Da idade média a idade moderna: um panorama geral da história social e da educação da criança. **Temas em Educação e Saúde**, Araraquara, v. 6, p. 137-150, 2017.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GORCZEWSKI, C.; TAUCHEN, G. Educação em Direitos Humanos: para uma cultura da paz. **Educação**, Porto Alegre, v. 31, n. 1, p. 66-74, jan./abr. 2008.

KREUTZ, L. Das Schulbuch (O livro escolar), 1917-1938. Um periódico singular para o contexto da imprensa pedagógica no período. **História da Educação ASPHE/FaE/UFPel**, Pelotas, n. 23, p. 193-215, set./dez., 2007.

LIMA, T. C. S.; MIOTO, R. C. T. **Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica**. 2007. Disponível: <https://www.scielo.br/pdf/rk/v10nspe/a0410spe.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2021.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NUNES, A. P. R.; MEDINA, P. Educação em Direitos Humanos e para a Cidadania e a Formação Docente na Educação Infantil: Uma Revisão Sistemática da Literatura. **Direitos Humanos e Democracia**, ano 7, n. 13, p. 230-240, jan./jun. 2019.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: [https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf). Acesso em: 21 ago. 2021.

PIERI, R. **Retratos da educação no Brasil**. 2018. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2018/10/Retratos-Educacao-Brasil.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2021.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

ROCHA, A. F.; SILVA, J. M. da; FREITAS, K. S. de. Educação e Direitos Humanos: caminhos entrelaçados. In: SEMANA DE MOBILIZAÇÃO CIENTÍFICA, 22., 2019. Salvador. **Anais...** Salvador: SEMOC, 2019. p. 1-14.

SANTOS, T. dos; BARBOSA, R. da S. **Educação inclusiva**. Londrina: Editora Distribuidora Educacional S.A., 2016.

Recebido em 21 de fevereiro de 2022.

Aceito em 08 de setembro de 2022.